



PROCESSO N° 2023/4/2281

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2023/PMC

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 003/2023/PMC

DATA DA REALIZAÇÃO: 07/06/2023

HORÁRIO: 09h00min

LOCAL: AUDITÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO/SEMICS, localizado na Rua Altamira, n.º 850, Bairro: Nova Olinda, neste Município de Castanhal/Pará.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural.

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PARÁ.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, através da **Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – Comissão Permanente de Licitação – CPL**, nomeada pela Portaria n.º 706/23, datado de 08/05/2023, em cumprimento ao estabelecido pela Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução/CD/FNDE - n° 06, de 08 de maio de 2020 do Ministério da Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de **gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para a alimentação escolar deste Município de Castanhal/Pará**, oriundos do **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, para o **período letivo de 2023**, comunica aos interessados que realizará chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural no dia **07 de junho de 2023, às 09:00 (nove) horas** no local acima especificado.

A presente chamada pública será realizado em sessão pública, em cumprimento as determinações legais citadas acima, sendo conduzido pela CPL da entidade promotora da licitação.

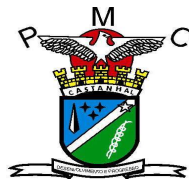
A sessão desta chamada pública terá início com a apresentação dos envelopes de habilitação e proposta/projeto de venda recebidos no auditório da SEMICS no dia e horário estipulado neste edital para abertura dos mesmos, bem como, qualquer dúvidas ou esclarecimentos se dará pelo seguinte e-mail: licitacao.supri@castanhal.pa.gov.br.

ENVIO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA/PROJETO DE VENDA:

A partir da publicação deste Edital

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

Data: 07/06/2023 às 09h00 (horário de Brasília/DF)



Caso as datas previstas para a realização deste certame sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, será realizada, AUTOMATICAMENTE, no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

O Edital estará disponível no site <http://castanhal.cr2transparencia.com.br/categoria/licitacoes/> ou solicitado pelo e-mail: licitacao.supri@castanhal.pa.gov.br , a partir da data da publicação.

1. OBJETO

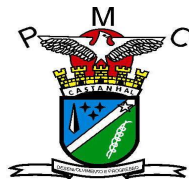
O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, relacionados e especificados no **item 5**, que serão destinados ao fornecimento de alimentação aos alunos matriculados nas Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino Municipal e Estadual do Município de Castanhal – PA e vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nas modalidades de ensino fundamental, médio, pré-escola, creche, mais educação, educação de jovens e adultos, projeto, quilombola e atendimento educacional especializado.

2. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

2.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)

- I- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II- Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
- IV- Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VI- Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- VII- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

Obs: na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica a critério da CPL conceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis para tal regularização.



3. DA PROPOSTA E PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 2):

3.1 A proposta do grupo formal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo Anexo I do edital.

3.2 No Envelope nº 02 deverá conter o Projeto de Venda, ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação do grupo formal no caso de associações ou cooperativas, datada, assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos gêneros ofertados, conforme especificações do item 5.1 do edital;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);
- d) Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital;

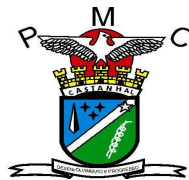
3.2.1. O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela Prefeitura Municipal de Castanhal, com base na realização de pesquisa de preços de mercado, conforme Anexo III – Termo de Referência.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 Os documentos relativos à habilitação e ao projeto de venda serão recebidos no dia determinado para a sessão de abertura no Auditório da SEMICS, localizado na Rua Altamira, n.º 850, Bairro: Nova Olinda, neste Município de Castanhal/Pará, sendo entregues até o dia e horário da sessão citados no preâmbulo deste edital;

4.2 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada individualmente por cartório competente ou por membro da CPL; ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial.

4.3 É desejável que os documentos a serem conferidos com o original pelos membros da CPL sejam exibidos no local indicado no preâmbulo deste edital até 03 (três) dias antes da abertura do procedimento licitatório. Feita esta verificação, os documentos serão devolvidos à licitante para que os apresente na fase de habilitação.



4.4 Para participação da chamada pública, o agricultor formal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023/PMC

ENVELOPE “01” – HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023/PMC

ENVELOPE “02” – PROPOSTA E PROJETO DE VENDA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 No dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, na presença dos membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, em sessão pública, serão apresentados os 02 (dois) envelopes recebidos devidamente lacrados.

5.2 Por ocasião da sessão pública de recebimento, serão abertos inicialmente os envelopes de habilitação, que serão repassados no momento da sessão para conhecimento e vistos de todos os participantes.

5.3 A rotina para exame dos documentos de habilitação será estabelecida pela CPL.

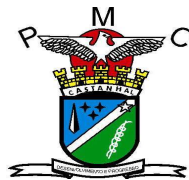
5.5 Da reunião para recebimento e abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da CPL, bem como, pelos representantes presentes.

5.6 Todo e qualquer questionamento desta dispensa de licitação deverá ser encaminhado por escrito à CPL via e-mail: licitacao.supri@castanhal.pa.gov.br ou protocolados diretamente na PMC.

6. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS MÁXIMOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO:

6.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar dos anos anteriores, elaborado pela nutricionista deste Município.

6.2. O valor a ser pago pelos produtos descritos é o valor estimado do Anexo III.



6.3. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista Responsável Técnica pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de Castanhal e executados pelas escolas.

6.4. Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas escolas de acordo com o cronograma a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

6.5. A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

7. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Para julgamento das propostas será adotado o seguinte critério:

7.2. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

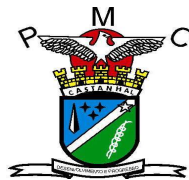
7.3. Cada grupo de fornecedores (formal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário e total, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.4 A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

7.5. Na comercialização do grupo formal o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica * (vezes) R\$40.000,00.

7.6. Caberá às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a PMC, a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos produtos.



8. DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS

8.1. Considerada aceitável a oferta dos produtos pelos fornecedores selecionados, os mesmos deverão apresentar 03 (três) amostras recém-fabricadas conforme especificações do subitem 6.19 do Anexo III, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, mediante data determinada na sessão da chamada pública, para avaliação a ser elaborada por uma equipe de 03 (três) membros, tendo como responsável técnica, a nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.

8.2 A não apresentação das amostras dos fornecedores selecionados, na data fixada, ou a apresentação de amostras em desacordo com as especificações do edital, acarretará na desclassificação do item.

8.3. As amostras a serem apresentadas deverão ser em embalagens originais e idênticas aos produtos a serem fornecidos, devidamente etiquetado com a identificação do fornecedor.

8.4. As amostras dos produtos a serem entregues deverão estar de acordo com a legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

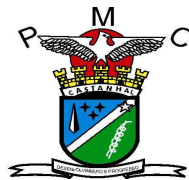
8.5. Após análise da amostra solicitada, e tendo esta atendido às especificações técnicas mínimas exigidas em edital, será em seguida realizada a assinatura do contrato.

8.6. Caso a amostra do produto selecionado não seja apropriada, ou seja, não atenda as especificações mínimas exigidas em edital, será chamado o fornecedor remanescente pelos critérios dispostos no item 9 deste edital, e assim sucessivamente.

9. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR SEGUNDO ART. 35 DA RESOLUÇÃO N.º 06/2020/FNDE

9.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupos de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos de regiões geográficas imediatas, grupo de projetos de regiões geográficas intermediárias, grupos de projetos do estado, e grupo de projetos do País. (art. 35, caput)

9.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: (art.35, § 3º)



- I- O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II- O grupo de projetos de fornecedores de região geográfica imediata tem prioridade sobre o de região geográfica intermediária, o do estado e o do País;
- III- O grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV- O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do país.

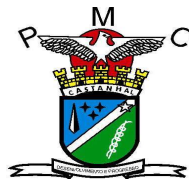
9.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: (art.35 § 4º)

- I- Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II- Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n.º 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III- Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

9.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º deste artigo; (art. 35 §4º)

9.5. Para efeitos do disposto neste inciso, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação nas DAPs;

9.6. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §4º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na (s) DAP (s); (art. 35 §4º)



9.7. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §4º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica; (art. 35 §4º)

9.8. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. (art. 35 §4º)

Obs. 1: caso a PMC não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos acima.

Obs. 2: considera-se fornecedor local, aquele cuja sede da empresa esteja sediada no Município de Castanhal, bem como, seus cooperados.

10. PERÍODO DE FORNECIMENTO

10.1. Os produtos deverão ser entregues a partir da assinatura do contrato até o final do ano letivo ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

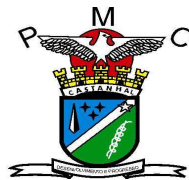
10.2. Os produtos deverão ser entregues nas escolas da Rede Municipal e Estadual de Ensino deste Município e deverá obedecer aos quantitativos e cronograma de entrega elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

10.3. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

11. CONTRATAÇÃO

11.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo II, num prazo máximo de 3 (três) dias.

11.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.



12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

12.2 O preço de compra será o determinado no Anexo III – Termo de Referência deste edital.

12.3 O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a Feira do Produtor da Agricultura Familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

12.4. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil;

13. RESULTADO

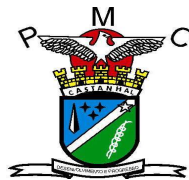
13.1 A Prefeitura Municipal de Castanhal/PA divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública na imprensa oficial.

14. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

14.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando -se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8666/1993;

14.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros conforme o disposto no projeto de venda, anexo I do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA);

14.3 O fornecedor se compromete a fornecer os produtos nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;



14.4 O fornecedor se compromete a fornecer os produtos diretamente nas escolas da Rede Municipal e Estadual de Ensino deste Município, conforme cronograma de entrega a ser informado pela Secretaria Municipal de Educação;

14.5 Será de responsabilidade exclusiva do fornecedor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

15. PENALIDADES

15.1 A Administração poderá aplicar ao Contratado pela inexecução do Contrato, assegurada a defesa prévia pelo prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes penalidades:

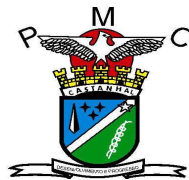
- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura, contado a partir da solicitação de entrega do bem encaminhada pela Administração;
- c) multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso;
- d) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 01 (um) ano, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento, no caso de recusa em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.2 Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, com amparo na letra “b” do subitem anterior, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento);

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2023, conforme descritos abaixo:

06.07 – Fundo Municipal de Educação;



Classificação Econômica: 12.122.0006.2.019 – Gestão do Fundo Municipal de Educação;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação;

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

15001001 – Receita de Impostos e Transf. à Educação;

06.07 – Fundo Municipal de Educação;

Classificação Econômica: 12.306.0007.2.020 – Gestão do PNAE - Creche;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação;

Fonte de Recursos: 15520000 – Transferência de Recursos do PNAE;

06.07 – Fundo Municipal de Educação;

Classificação Econômica: 12.306.0007.2.021 – Gestão do PNAE – AEE;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação;

Fonte de Recursos: 15520000 – Transferência de Recursos do PNAE;

06.07 – Fundo Municipal de Educação;

Classificação Econômica: 12.306.0007.2.022 – Gestão do PNAE – Pré-Escola;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação;

Fonte de Recursos: 15520000 – Transferência de Recursos do PNAE;

06.07 – Fundo Municipal de Educação;

Classificação Econômica: 12.306.0007.2.023 – Gestão do PNAE – Quilombola;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação;

Fonte de Recursos: 15520000 – Transferência de Recursos do PNAE;

06.07 – Fundo Municipal de Educação;

Classificação Econômica: 12.306.0007.2.024 – Gestão do PNAE – EJA;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação;

Fonte de Recursos: 15520000 – Transferência de Recursos do PNAE;

06.07 – Fundo Municipal de Educação;

Classificação Econômica: 12.306.0007.2.025 – Gestão do PNAE – Fundamental;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação;



Fonte de Recursos: 15520000 – Transferência de Recursos do PNAE;

06.07 – Fundo Municipal de Educação;

Classificação Econômica: 12.306.0007.2.026 – Gestão do PNAE – Médio;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação;

Fonte de Recursos: 15520000 – Transferência de Recursos do PNAE;

06.07 – Fundo Municipal de Educação;

Classificação Econômica: 12.306.0007.2.027 – Gestão do PNAE – Mais Educação Quilombola;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação;

Fonte de Recursos: 15520000 – Transferência de Recursos do PNAE;

06.07 – Fundo Municipal de Educação;

Classificação Econômica: 12.306.0007.2.028 – Gestão do PNAE – Mais Educação Fundamental;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação;

Fonte de Recursos: 15520000 – Transferência de Recursos do PNAE;

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A participação de qualquer proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

18. FORO

18.1 A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Castanhal/Pa para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

18.2 Faz parte integrante do presente expediente:

Anexo I – Projeto de Venda;

Anexo II – Minuta do Contrato;

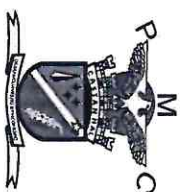
Anexo III – Termo de Referência;

Anexo IV- Relação das Escolas.

Castanhal (Pa.), 17 de maio de 2023

Silvio Roberto Monteiro dos Santos

Presidente da CPL



ANEXO I

Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE				
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Projeto para atendimento da chamada pública nº XXX/XXX/PMC				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente	2. CNPJ	3. Nº da DAP Jurídica		
4. Endereço	5. Município	6. CEP		
7. Nome do representante legal	8. CPF	9. DDD/Fone		
10. Banco	11. Nº da Agência	12. Nº da Conta Corrente		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente



1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

De acordo com o art. 39 da Resolução 06/2020 do FNDE, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
	Nome					
1	Nº DAP					



							Total agricoltor
	Nome						
	N° DAP						
2	Nome						Total agricoltor
	N° DAP						
	Nome						Total agricoltor
	N° DAP						
3	Nome						Total agricoltor
	N° DAP						
4	Nome						
	N° DAP						

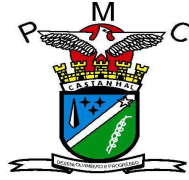
[illegible]

VI - DESCRIVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.



A - Grupo Formal	
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal



ANEXO II

(MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MODELO)

CONTRATO N.º xxxx/xxxx

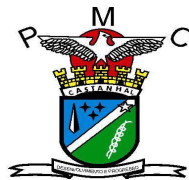
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA.**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Barão do Rio Branco, 2232, Bairro: Centro – Castanhal/Pa., inscrita no CNPJ sob n.º 05.121.991/0001-84, representada neste ato pelo (a) Prefeito Municipal, o (a) Sr. (a) xxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal), com sede à Av. xxxxxxxxx, n.º xxxx, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxxxxx, (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º xxxx, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da Rede Pública de Ensino matriculados nas escolas municipais e estaduais de Castanhal/Pa., verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º xxxx, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até xxxx, xxxxxxxxx de xxxx.

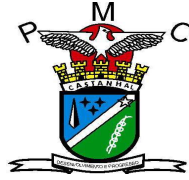
(a) A entrega dos produtos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º xxxxxx.

(b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6.Quantidade/ Unidade	7. Preço unitário Proposto	8. Valor Total



CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício xxxx:

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

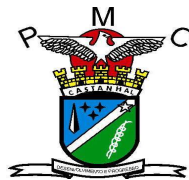
10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos, conforme estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução 06/2020 do FNDE, as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

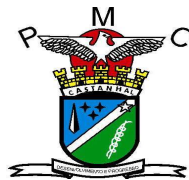
15.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- (a) - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- (b) - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- (c) - fiscalizar a execução do contrato;
- (d) - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º xxxx/xxxx, pela Resolução 06/2020 do FNDE, pela Lei n.º 11.947/2009 e Lei 8.666/1993 e o dispositivo que as regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

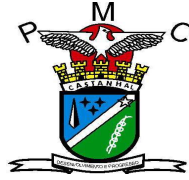
21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) - por acordo entre as partes;
- (b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- (c) - quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivos fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:



23.1. A Administração poderá aplicar ao Contratado pela inexecução do Contrato, assegurada a defesa prévia pelo prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura, contado a partir da solicitação de entrega do bem encaminhada pela Administração;
- c) multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso;
- d) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 01 (um) ano, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento, no caso de recusa em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

23.2. Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, com amparo na letra “b” do subitem anterior, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento);

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

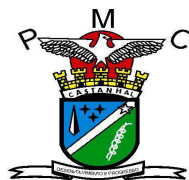
24.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até xxxxxxxx ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

25.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Castanhal, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

xxxxxxxxx(município), xx de xxxxxxxx de xxxx



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeitura Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

2. DO OBJETIVO

2.1. A contratação de gêneros alimentícios nas condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência, tem como objetivo atender a demanda dos alunos matriculados na rede pública municipal do município de Castanhal – PA e vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nas modalidades de ensino fundamental, pré-escola, creche, educação de jovens e adultos, projeto quilombola e atendimento educacional especializado.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Em atendimento a lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, onde lê-se:

Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:

V -o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI -o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas



entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Art. 13. *A aquisição dos gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista e será realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, observando-se as diretrizes de que trata o art. 2º desta Lei.*

Art. 14. *Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.*

§ 1º *A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.*

Assim, o presente instrumento é para suprir a necessidade de contratação de fornecedores para o fornecimento, regular e em conformidade com todos os padrões previstos na legislação vigente e supracitada de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar que atendam às necessidades nutricionais dos alunos matriculados na educação básica da rede pública do município de Castanhal – PA.



A aquisição será realizada mediante Chamada Pública, conforme dispõe a Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

3.2 É válido destacar a Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que diz:

Art. 32 *As EEx deverão publicar os editais de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município e do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais.*

Parágrafo único. Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos.

Desta forma, para garantir a necessidade de contratação de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais ou suas organizações para o fornecimento, regular e em conformidade com todos os padrões previstos na legislação vigente supracitada e no presente instrumento, de gêneros alimentícios que atendam às necessidades nutricionais e de alimentação dos alunos matriculados na educação básica da rede pública do município de Castanhal – PA. A aquisição será realizada mediante prévia Chamada Pública, conforme dispõem os artigos 29 e 30 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

4. DA VIGÊNCIA

4.1 A partir da contratação no período de 12 meses ou até a entrega total dos produtos adquiridos, podendo ser prorrogada nos casos previstos artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, PREÇOS E QUANTIDADES ESTIMADAS

5.1 As especificações técnicas dos gêneros alimentícios foram elaborados pela Equipe Técnica de Nutricionistas lotada na Coordenadoria de Merenda Escolar.

5.2 É importante ressaltar que todo produto processado deve conter rótulo com todas as informações obrigatórias de produtos processados: Nome do fornecedor (produtor ou cooperativa ou associação), Identificação do Produto, Data de Fabricação, Data de Validade, Peso Líquido, Ingredientes utilizados, Registro no Órgão fiscalizador (SIF, SIE ou SIM) quando couber. As cooperativas e/ou associações que realizarão entrega de **produtos processados** deverão apresentar **Licença ou Alvará Sanitário atualizado** da sede, emitida pelo serviço de vigilância estadual ou municipal, comprovando assim que a cooperativa e/ ou associação possui estrutura adequada para o fornecimento de gêneros alimentícios e que foi vistoriada.

5.3 Todos os produtos unitários deverão estar acondicionados em suas embalagens individuais.

Nº	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	EMBALAGEM	UND	QTDE ESTIMADA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
					PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	ABACAXI: comum extra, in natura, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	Caixa plástica com até 20 unidades	KG	20.000	R\$4,03	R\$80.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE MERENDA ESCOLAR



02	ABÓBORA: de 1ª qualidade, nova, íntegra, isento de lesões, tamanho médio, sem indícios de germinações.	Primária: embalagem do tipo “tela” com 20 kg.	KG	20.000	R\$ 4,36	R\$87.200,00
03	BANANA REGIONAL: de 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação médio. Sem danos físicos decorrentes do transporte e manuseio. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Caixa plástica com até 10 dúzias.	KG	30.000	R\$ 4,84	R\$145.200,00
04	CEBOLINHA: de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações ou cortes, tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidade, parasitas e larvas. Cada maço deve conter, no mínimo, 100g.	Primária: embalagem plástica com 1 maço de, no mínimo, 100 g. Secundária: caixa plástica com até 40 maços.	MÇ	30.000	R\$3,48	R\$104.400,00
05	CHEIRO-VERDE: 1ª qualidade, folhas novas, verdes e viçosas, livre de fungos e sujidades. Cada maço deve conter, no mínimo, 200g.	Primária: embalagem plástica com 1 maço de, no mínimo, 200 g. Secundária: caixa plástica com até 40 maços.	MÇ	30.000	R\$5,86	R\$175.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE MERENDA ESCOLAR



06	COLORÍFICO EM PÓ: corante de boa qualidade, produto constituído pela mistura de fubá de mandioca com urucum em pó, com aspecto de pó fino, cor, cheiro e sabor próprios. Deve conter data de fabricação de até 30 dias anteriores à data de entrega e rótulo constando todas as informações do produto (identificação, data de fabricação e validade).	Primária: plástico transparente, atóxico, fechado, de 500 g. Secundária: fardo plástico, lacrado com até 5 Kg.	KG	3.000	R\$15,92	R\$47.760,00
07	FARINHA DE MANDIOCA REGIONAL: torrada e seca, granulada, de 1ª qualidade. Deve ser isenta de substâncias terrosas, fungos ou parasitas e fragmentos estranhos. Não poderá estar úmida, fermentada e rançosa. Deve conter data de fabricação de até 30 dias anteriores a data de entrega e rótulo constando todas as informações do produto (identificação, data de fabricação e validade).	Primária: saco de polietileno atóxico, transparente, resistente contendo 1 kg. Secundária: de rafia com 20 Kg. No rótulo deverá conter o nome do produtor, data de fabricação e data de validade.	KG	10.000	R\$8,97	R\$89.700,00
08	FEIJÃO CAUPI: tipo 1, grãos de tamanho e formas naturais, íntegros, maduros, limpos, isento de material terroso, sujidades e de quaisquer outros corpos estranhos, conforme estabelecido pelo Ministério da Agricultura. No rótulo deverá conter todas as	Primária: plástica transparente, atóxica e resistente contendo 01 kg. Secundária: fardo plástico transparente com 30 kg. No rótulo deverá conter o nome do produtor, data de fabricação e data de	KG	7.500	R\$10,69	R\$80.175,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE MERENDA ESCOLAR



	informações técnicas do produto.	validade.				
09	GOMA DE TAPIOCA: goma de coloração branca. Isenta de matéria terrosa e parasitas, não podendo estar úmida, fermentada ou rançosa. Deve conter data de fabricação de até 05 dias anteriores a data de entrega e rótulo constando todas as informações do produto (identificação, data de fabricação e validade).	Primária: Embalagem de polietileno, atóxica, resistente, contendo 1 kg. No rótulo deverá conter o nome do produtor, data de fabricação e data de validade.	KG	7.000	R\$8,56	R\$59.920,00
10	IORGUTE NATURAL ARTESANAL SABOR MORANGO: produto composto, basicamente, por leite pasteurizado integral, fermento láctico, polpa de frutas, aroma de frutas e conservantes. Deve conter registro em órgão de inspeção sanitária federal, estadual ou municipal.	Primária: embalagem plástica de 200g ou 1000g. Secundária: caixa de papelão com 30 kg. No rótulo deverá conter o nome do produtor, data de fabricação e data de validade.	KG	10.000	R\$20,71	R\$207.100,00
11	LARANJA REGIONAL: de 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado para o consumo. Sem danos físicos decorrentes do transporte e manuseio. Isento de sujidades, parasitas e larvas.	Embalagem do tipo "tela" contendo 20 kg.	KG	30.000	R\$3,76	R\$112.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE MERENDA ESCOLAR



12	MACAXEIRA EMBALADA A VACUO: De primeira qualidade, raízes grandes, características sensoriais preservadas, uniforme, fresca, sem casca, embalagem à vácuo resistente, transparente e adequada. Com ausência de sujidades, parasitas, fungos e larvas. Deverá ser transportada em carro refrigerado.	Embalagem: à vácuo de 500 g ou 1 kg. No rótulo deverá conter o nome do produtor, data de fabricação e data de validade.	KG	25.000	R\$7,15	R\$178.750,00
13	MAMÃO PAPAIA: de 1ª qualidade, sem nenhum tipo de lesão física decorrente do transporte e manuseio, grau médio de amadurecimento, casca sem defeitos e manchas. Isento de sujidades, parasitas e larvas.	Caixa plástica com até 30 unidades.	KG	20.000	R\$4,51	R\$90.200,00
14	MILHO VERDE EM ESPIGA DESCASCADA E EMBALADA: Tamanho médio, íntegro, boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	Embalagem de isopor com plástico filme contendo 01 kg.	KG	5.000	R\$6,41	R\$32.050,00
VALOR TOTAL		R\$ 1.491.655,00				



5.2 Os preços fixados para aquisição refletem os praticados no mercado local e foram previamente definidos por ampla pesquisa realizada pela Entidade Executora em três mercados em âmbito local, inclusive a feira do produtor rural, conforme determinado no Art. 31 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020.

5.3 Os preços fixados para aquisição foram calculados pela média dos preços obtidos nos três mercados e consideram, também, os insumos exigidos para o fornecimento dos produtos do presente edital, tais como despesas com frete, embalagens e encargos.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 O prazo de entrega dos itens do objeto do presente instrumento é de, no máximo, 5 (cinco) dias, contados da data de recebimento do pedido ou da nota de empenho, diretamente nos endereços das Unidades Escolares da rede pública da zona urbana e rural do município de Castanhal, ou conforme cronograma de entregas a ser apresentado no referido pedido;

6.2 As entregas deverão ocorrer, obrigatoriamente, sempre as segunda-feiras e em situações excepcionais como feriados, respeitando o cronograma estabelecido pela coordenadoria de merenda escolar;

6.3 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues devidamente acondicionados, conforme descrição contida em cada item licitado;

6.4 O produtos especificado **no item 7** deverá conter data de fabricação de, no máximo, 30 dias anteriores a data de entrega;

6.5 O produto especificado no **item 10** deverá conter data de fabricação de, no máximo, 30 dias anteriores a data de entrega;

6.6 Os produtos especificados nos **itens 01, 02, 03, 04, 05, 11, 12, 13, 14** deverão possuir grau de maturação adequado para o consumo em até 48 horas contados a partir do horário de entrega;



6.7 A entrega dos produtos objeto desta Chamada Pública nas Unidades Escolares será, obrigatoriamente, acompanhada e fiscalizada por um dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, designados pela Coordenadoria de Merenda Escolar, o qual, no momento da entrega/recebimento, deverão proceder à verificação e conferência da mercadoria entregue, bem como, deverá ser realizado o procedimento de pesagem e verificação de temperatura, para os produtos em que houver necessidade;

6.8 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no projeto de venda, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.9 O transporte dos gêneros alimentícios deve ser realizado conforme a legislação vigente e de acordo com a Portaria do Centro de Vigilância Sanitária CVS-15, de 7 de novembro de 1991;

6.10 O produto especificado no **item 10** deve, obrigatoriamente, ser transportado em veículo equipado com câmara fria ou caixas térmicas que mantenha-o resfriado em temperatura de 4°C a 6°C;

6.11 Os produtos alimentícios processados, adquiridos através desta chamada pública devem atender ao disposto na legislação sanitária vigente, estabelecidas pelos serviços de sanidade, tais como ANVISA/Ministério da Saúde ou Vigilância Sanitárias locais (VISA) ou estaduais para os produtos de origem vegetal e os Sistemas de Inspeção (SIF, SIE ou SIM) para produtos de origem animal;

6.12 A não entrega do material no prazo especificado sujeita a Contratada às sanções previstas neste Edital;

6.13 A Adjudicatária obrigar-se-á a entregar o(s) objeto(s) estritamente de acordo com as especificações constantes de sua proposta, observadas as características exigidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela



substituição total ou de partes, na hipótese de se constatar desacordo com as citadas especificações;

6.14 Se a contratada não cumprir as exigências constantes do contrato, da nota de empenho e/ou consignadas na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da Administração da Prefeitura Municipal de Castanhal, fica sujeito às penalidades referidas no contrato;

6.15 A contratada deverá apresentar comprovação de que é adimplente com a Prefeitura Municipal de Castanhal para o fornecimento do objeto desta licitação, através de declaração fornecida pelas Secretarias competentes;

6.16 A licitante, provisoriamente colocada em primeiro lugar na presente Chamada Pública, deverá apresentar 3 (três) amostras de cada produto a ser adquirido, para que sejam previamente submetidos ao controle de qualidade e análise da composição da embalagem, bem como verificar se atendem às especificações da Chamada Pública e se possuem certificação sanitária (quando houver necessidade). Tais amostras deverão ser entregues da seguinte forma: 1 (uma) amostra no Depósito de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação do Município de Castanhal – SEMED Castanhal, localizado na Avenida Altamira, nº 200, Nova Olinda, Castanhal – Pará; para os produtos especificados nos **itens 6, 7, 9, 10, 12, 14** também devem ser entregues 2 (duas) amostras na Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Ambiental, localizada na Av. Barão do Rio Branco, 2074 - Centro, Castanhal – PA. A entrega de amostras supracitada, em ambas as coordenadorias, deve ser realizada no horário de 8h as 14h;

6.17 Os produtos adquiridos através desta Chamada Pública devem, obrigatoriamente, ser produzidos pelos agricultores participantes (individuais, grupos informais ou grupos formais). Os participantes deverão preencher uma declaração de que os produtos a serem entregues, relacionados à sua DAP física ou jurídica, são de produção própria;



6.18 A produção própria supramencionada poderá ser verificada por equipe designada pela Secretaria Municipal de Educação de Castanhal ou pelo Conselho de Alimentação Escolar, a qualquer tempo, a partir da habilitação para participar da presente chamado pública até o encerramento do contrato que, eventualmente, tenha sido firmado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Instrumento Contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as



despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a procedência ou validade;

8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (horas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4 Manter, durante toda a vigência da ata de Registro de Preço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Conforme Sanções Administrativas constante no item do presente Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1 Conforme condições de pagamento estabelecidas no presente Edital.

11. DA ESTIMATIVA TOTAL DE CUSTO

11.1 A despesa com a aquisição do presente objeto está estimada em **R\$ 1.491.655,00 (Um milhão, quatrocentos noventa e um, seiscentos e cinquenta e cinco reais).**

11.1.1 O valor mencionado acima é meramente estimativo e dependerá do quantitativo a ser utilizado de fato.

12 DO ATESTO

12.1 O atesto das Notas Fiscais/Faturas correspondentes ao fornecimento do objeto desta licitação caberá ao responsável designado pela administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE MERENDA ESCOLAR**



Castanhal – Pará, 17 de abril de 2023

Fabíola Chagas Gaspar
Coordenadora da Alimentação Escolar
CRN 7^a. 5586
Portaria nº. 282/23

	ANEXO IV - NOME DAS ESCOLAS	ENDEREÇO	BAIRRO
01	CEI MARIA DE LOURDES	RUA RUI LUIS DE ALMEIDA	SAUDADE I
02	CEI AQUARELA	RUA PRINCIPAL DO TOKIO	TOKIO
03	CMEI SANTA RITA DE CASSIA	RUA ADAILSON RODRIGUES	JADERLANDIA
04	CRECHE JANE MEYRE NERIS LAMEIRA	RUA PROJETADA II, CJ VIT REGIA	IMPERADOR
05	CEI MENINO JESUS	RUA DOM JOÃO VI	BOM JESUS
06	CEI CARROSSEL	RUA EMANASSES PORPINO	SAUDADE I
	CEI CARROSSEL - ANEXO TIAGO GUEDES	RUA 1º DE MAIO	PIRAPORA
07	CMEI CLEU MAXSON SILVA FREITAS	TV. DO 67, AO LADO LUIZ PAIVA	NOVO ESTRELA
08	CRECHE BENEDITO RUFINO DA SILVA	RUA SN 05 - CONJ. DOS IPÊS	FONTA BOA
09	CRECHE FRANCISCO BAHIA DE AGUIAR	RUA ANTONIO HORACIO, Nº 613	SANTA LÍDIA
10	CRECHE MARIA RUTH DAS C. CRAVO	RUA FRANCISCO P. LAGO	JADERLANDIA
11	CRECHE PROFº ANTONIO MARTINS DE ARAU	CONJ. DOS IPÊS	FONTA BOA
12	CRECHE SARA DE SOUZA ARAÚJO	CONJUNTO BURITIS	NOVO ESTRELA
13	EMEF ALFREDO HENRIQUE DA LUZ	TV. GRAÇAS A DEUS (NAZARÉ)	ZONA RURAL
14	EMEF ANA PAULA DOS SANTOS	RUA ADAILSON RODRIGUES	JADERLANDIA
15	EMEF ANTONIO MARQUES MORAES	AGROVILA BOA VISTA	ZONA RURAL
16	EMEF DR JOSÉ JOÃO DE MELO	RUA JOSE N. DE ARAUJO	SAUDADE I
17	EMEF FRANCISCO ELIAS	TRAVESSA NAZARÉ	ZONA RURAL
18	EMEF Fco FERREIRA DE MATOS	CAST - MACAPAZINHO, KM 05	ZONA RURAL
19	EMEF IRENE RODRIGUES TITAN	RUA ADAILSON RODRIGUES	JADERLANDIA
20	EMEF IZABEL Mª DA CONCEIÇÃO	ROD. TRANSCASTANHAL	FONTA BOA
21	EMEF JOAQUIM ANGELO	TV. JOAQUIM ANGELO	ZONA RURAL
22	EMEF JOSE MONTEIRO MAIA	RUA NAZARÉ	NOVA OLINDA
23	EMEF JOSÉ PEDRO DE ARAÚJO	ROD. 03 DE OUTUBRO, KM 22	ZONA RURAL
24	EMEF LATIFF RONALD O. JATENE	RUA FRANCISCO L. MELO	CAIÇARA
25	EMEF MANOEL DE O. PASTANA	RUA EMANASSES PORPINO	SAUDADE I
26	EMEF MANOEL PINTO DE SOUZA	RUA MANUEL ALVES PRADO	TITANLANDIA
27	EMEF MARIA FERREIRA NOBRE	CORRENTE DO APEÚ	ZONA RURAL
28	EMEF MARIA INES COSTA	RUA VII - QUADRA U	FONTA BOA
29	EMEF PEDRO DIAS TEIXEIRA	EST. DE IRACEMA, KM 3	ZONA RURAL
30	EMEF MARIA DA ENCARNAÇÃO	ALAMEDA IMPERIAL	ESTRELA
31	EMEF PROF RAIMUNDA AMARAL DA SILVA	AV. BARÃO DO RIO BRANCO	APEU
32	EMEF SANTO AGOSTINHO	ROD. 3 DE OUTUBRO	ZONA RURAL
33	CEI CASTELO DO SABER	RUA COMANDANTE ASSIS	NOVA OLINDA
34	EMEI COMUNITÁRIA CRIANÇA ESPERANÇA	TRAVESSA FORTALEZA	SALGADINHO
35	EMEI CRISTO REDENTOR - LIONS	ALAMEDA RYOTA OYAMA	CRISTO
36	EMEIEF PROF.ª EMILIA GIMENNEZ	RUA PEDRO PORPINO	SÃO JOSÉ
37	EMEF ERNESTINA M. NEVES	AGROVILA IRACEMA	ZONA RURAL
38	EMEF Fco ESPINHEIRO GOMES	AV. HELIO DE MOURA MELO	STA CATARINA
39	EMEF JOSÉ ISAIAS	TV. DO 20 - VILA BOM JESUS	ZONA RURAL
40	EMEF LUIZA DO NASCIMENTO VIANA	AGROVILA PACUQUARA	ZONA RURAL
41	EMEF MARIA DE NAZARÉ G. TORRES	TRAVESSA RONDONIA	IMPERADOR
42	EMEF MARIA PERPETUA LISBOA	AGROVILA CALÚCIA	ZONA RURAL
43	EMEF MONSENHOR JOSE Mª DO LAGO	RUA BOA VENT. DAS NEVES	IANETAMA
44	EMEF NOSSA Sr.ª DAS VITÓRIAS	AGROVILA CAMPINA	ZONA RURAL
45	EMEF NOSSA Sr.ª DE NAZARÉ	AGROVILA NAZARÉ	ZONA RURAL
46	EMEF PEDRO COELHO DA MOTA	RUA 4 DE JULHO, S/N	HELIOLANDIA
47	EMEF PROF.ª GEORGINA R. NASCIMENTO	RUA PEDRO M. DE SOUZA	SAUDADE I
48	EMEF RAIMUNDA MAIA CARVALHO	RUA FRANCISCA PEREIRA LAGO	JADERLANDIA

49	EMEF ROBERTO REMIGI	ASSENTAMENTO JOÃO BATISTA	ZONA RURAL
50	EMEF SANTA TEREZINHA	AGROVILA BACURI	ZONA RURAL
51	EMEF ANA JOAQUINA DA SILVA	AGROVILA ITAQUI	ZONA RURAL
52	EMEF PAULO FREIRE	TV. N. S. DE NAZARÉ (CUPIUBA)	ZONA RURAL
53	EMEF FERNANDO NUNES	COM. QUILOMBOLA SÃO PEDRO	ZONA RURAL
54	EMEF ANITA GARIBALDI	ROD. CAST - TERRA ALTA, KM 17	ZONA RURAL
55	EMEF JOSE ALVES DE MORAES	ROD. CAST - TERRA ALTA, KM 12	ZONA RURAL
56	EMEF LUIZA CARNEIRO DE LIMA	ROD. CAST - TERRA ALTA, KM 22	ZONA RURAL
57	ERCEIEF CRISTIANA ROSSI	ROD. CAST - TERRA ALTA	ZONA RURAL
58	EMEF MARIA BANDEIRA	AGROVILA MACAPAZINHO	ZONA RURAL
59	EMEF LEANDRA PAULINO	AGROVILA SANTA TEREZINHA	ZONA RURAL
60	EMEF DOMINGOS DE BARROS	AGROVILA LUIS DUARTE	ZONA RURAL
61	EMEF JOSÉ HENRIQUE	AGROVILA CASTELO BRANCO	ZONA RURAL
62	EMEF MARIA DAS DORES S. FREITAS	TV. JOSÉ DE ALENCAR	ZONA RURAL
63	EMEF CACILDA POSSIDONIO	RUA TEREZINHA S. RODRIGUES	BOM JESUS
64	EMEF ALESSANDRA BONO	AV. PEDRO PORPINO	CONJ. JAPIM
65	EMEF MADRE MARIA VIGANO	TV. IPIRANGA	NOVA OLINDA
66	EMEF MARCO LIVA	CONJ. DOS IPÊS	FONTE BOA
67	EMEF MARIA JOSÉ DOS SANTOS	ALAMEDA MANGUEIRINHA	APEU
68	EMEF GRAZIELA GABRIEL	TV. LAURO SODRÉ	SANTA LÍDIA
69	EMEF RAIMUNDA IZABEL DE MATOS	AGROVILA BOA VISTA	ZONA RURAL
70	EMEF SÃO JOÃO BOSCO	RUA SÃO JOÃO	FLORESTAL
71	EMEF AMERICA JOANA DA SILVA	TV. VILHENA RIBEIRO	BETÂNIA
72	EMEF Fco GOMES SAMPAIO	AGROVILA BACABAL	ZONA RURAL
73	EMEF MANOEL DEODORO ALFAIA	RODOVIA TRANSCASTANHAL	ZONA RURAL
74	CEI SONHO DE CRIANÇA	RUA DUQUE DE CAXIAS, 30	FONTE BOA
75	EMEIEF TIAGO GUEDES DE OLIVEIRA	RUA 1º DE MAIO	PIRAPORA
76	EMEF ERONILDES F. DE CARVALHO	RUA SÃO JOSE DO LAGO	SÃO JOSÉ
77	EMEF LUIZ AUGUSTO PAIVA	RUA PEDRO MELO, S/N	NOVO ESTRELA
78	EMEF TEREZINHA NASCIMENTO SILVA	ROD. CAST - TERRA ALTA, KM 21	ZONA RURAL
79	ESCOLA SESI CASTANHAL	BR 316 - KM 62	CRISTO
80	ESCOLA DE MUSICA MESTRE ODILOM	RUA: EXPEDITO PONTES, 413	NOVO ESTRELA
81	ESCOLA DE MUSICA GERALDO BARROSO	AV. BARÃO DO RIO BRANCO,312	APEÚ
82	PROJETO CASTELO DOS SONHOS	BR 316 S/ N°	JADERLANDIA